

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20230583

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a firma E. M. TORRES COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.003.031/0001-90, estabelecida à AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIVALDO MATEUS TORRES, residente na AV. BERNARDO SAYÃO, 591, BOX 1, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 373.308.102-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. (PREFEITURA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010884	ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE 20LTS - Marca.: SPEEDY	BALDE	10,00	428,000	4.280,00
010892	ÓLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20LTS - Marca.: SPEEDY	BALDE	10,00	440,000	4.400,00
	Óleo balde 20 litros 85w 140				
012151	FILTRO LUBRIFICANTE TECFIL PSL-900 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	136,000	2.720,00
013611	ÓLEO HIDRAULICO 20W30 - BALDE DE 20 LITROS - Marca.: SPEEDY	BALDE	10,00	458,370	4.583,70
	Óleo lubrificante multifuncional para aplicação em tratores e equipamentos agrícolas que possuem sistema hidráulico combinado com sistemas de transmissão e diferencial.				
013612	ÓLEO MOTOR DIESEL 10W40 - BALDE DE 20 LITROS - Marca : PETRONAS	BALDE	10,00	136,000	1.360,00
	PETRONAS Urania K com tecnologia StrongTechT é um lubrificante 100% sintético que proporciona Extrema Força e Eficiência recomendado para motores diesel naturalmente aspirados ou turbinados, com ou sem injeção eletrônica, que operam em condições severas. Garante um maior intervalo de troca, inclusive para motores de última geração. Sua faixa de viscosidade diferenciada e mais forte facilita a partida a frio, diminui o consumo de combustível e aumenta a sua vida útil.				
	CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS				
	Mais FORTE				
	contra a formação de depósitos e proteção das peças.				
	Extensão da vida útil do motor e do lubrificante.				
	Proporciona Maior intervalo de troca.				
	Atende aos requisitos mais rigorosos de emissão de gases.				
013614	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CHASSI - Marca.: SPEEDY	BALDE	10,00	610,000	6.100,00
	GRAXA PARA CHASSIS, recomendada para lubrificação de pinos e articulações de chassis automotivos, sendo também indicada para pontos de lubrificação que não exijam da graxa uma elevada estabilidade ao trabalho, bem como altas temperaturas de operação.				
	Balde de 20 litros.				
014214	CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: GATES	UNIDADE	5,00	236,000	1.180,00
015026	trator NEW HOLLAND 80				
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 - P/ ENGRENAGEM, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL - Marca.: SPEEDY	BALDE	5,00	429,000	2.145,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



	BALDE 20L.				
015027	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 - Marca.: SPEEDY BALDE 20L. Deve oferecer uma lubrificação multifuncional superior em sistemas hidráulicos, transmissões, direção e freios unidos de tratores, equipamentos agrícolas, construção e mineração.	BALDE	30,00	435,000	13.050,00
015029	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - Nº DE PEÇA 3937736 - M	UNIDADE	6,00	146,000	876,00
015031	arca.: TECFIL FILTRO COMBUSTIVEL DONALDSON - CODIGO DA PEÇA P55107	UNIDADE	6,00	173,000	1.038,00
	7 - Marca.: TECFIL Filtro de Combustível Separador de Água, desconta as máquinas retirando partículas diversas como ferros e líquidos que podem ser prejudiciais ao motor.				
015032	FILTRO DE AR FLEETGUARD - CODIGO DA PEÇA AF25276 - M	UNIDADE	6,00	226,000	1.356,00
	arca.: TECFIL				
015033	FILTRO COMBUSTIVEL DONALDSON - CODIGO DA PEÇA P55084	UNIDADE	6,00	226,000	1.356,00
	8 - Marca.: TECFIL				
015034	FILTRO COMBUSTIVEL DONALDSON - CODIGO DA PEÇA P55101	UNIDADE	6,00	344,000	2.064,00
	0 - Marca.: TECFIL				
015035	FILTRO COMBUSTIVEL DONALDSON - CODIGO DA PEÇA P55062	UNIDADE	6,00	246,000	1.476,00
	5 - Marca.: TECFIL				
015036	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - CODIGO C55221 - Marca.	UNIDADE	6,00	106,000	636,00
	: TECFIL Filtro para reter partículas que podem danificar o motor e outras peças do equipamento. Proteger o óleo da máquina, evitando contaminação e perpetuando o bom funcionamento do equipamento.				
015038	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO DO MOTOR - Nº DA PEÇA 245637	UNIDADE	6,00	101,000	606,00
	6 - Marca.: TECFIL Função de proteger o motor enquanto o filtro primário está sendo trocado ou no caso de haver um rompimento no filtro principal, essa unidade secundária deve prevenir danos decorrentes de contaminantes.				
015040	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - CODIGO DA PEÇA C5610 -	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
	Marca.: TECFIL				
015041	FILTRO HIDRÁULICO - CODIGO DA PEÇA HC28130 - Marca.	UNIDADE	6,00	116,000	696,00
	: TECFIL O filtro hidráulico separa as substâncias sólidas para que outros equipamentos do sistema mantenham a lubrificação ideal, evitando que sejam danificados.				
015042	FILTRO HIDRÁULICO UNIFILTER - CODIGO DA PEÇA BT9360	UNIDADE	6,00	481,000	2.886,00
	- Marca.: TECFIL				
015043	FILTRO DE AR INTERNO - CODIGO DA PEÇA 6001853120 - M	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
	arca.: TECFIL				
015044	FILTRO DE AR EXTERNO - CODIGO DA PEÇA 6001853110 - Marc	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
	a.: TECFIL				
015045	FILTRO DE COMBUSTIVEL - COD. FCD-0796 - Marca.: TECF	UNIDADE	6,00	79,200	475,20
015046	FILTRO LUBRIFICANTE - COD. W0-480 WEGA - Marca.: TEC	UNIDADE	6,00	108,900	653,40
015048	FILTRO DE AR - COD. LX1687 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	297,000	1.782,00
015049	FILTRO TRANSMISSÃO - COD. CA040701 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	148,500	1.782,00
015050	FILTRO DE AR - COD. CF400/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	393,000	4.716,00
015051	FILTRO LUBRIFICANTE - COD. W962 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	93,000	1.116,00
015052	FILTRO COMBUSTIVEL - COD. WK842 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
015056	FILTRO COMBUSTIVEL - COD. WK1040 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	136,000	816,00
015098	FILTRO UNIFILTER - COD AF25277 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	196,000	1.176,00
	MAQUINAS PESADAS				
015107	FILTRO COMBUSTIVEL DELPHI 105 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
015109	FILTRO DE AR - COD. 986B0340075625D - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
015112	FILTRO DE AR - COD. 01379258 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	217,800	2.613,60
015159	COLA PARA JUNTA DE VEDAÇÃO - Marca.: VISBELLA	UNIDADE	20,00	122,000	2.440,00
	Indicado para colagem e vedação de juntas de motores diesel, gasolina e a álcool, além de juntas de câmbio e diferenciais de veículo onde há necessidade de um adesivo resistente as pressões e a temperatura elevadas. 75G				
015161	COLA DE SILICONE PARA VEDAÇÃO ALTA TEMPERATURA - Mar	UNIDADE	20,00	122,000	2.440,00
	ca.: VISBELLA Para juntas de motores, fornos, caldeiras, chaminés, escapamentos de materiais não corrosíveis, etc. Silicone de cura acética, 100% puro, vulcaniza em temperatura ambiente, forma película entre 10 e 20 minutos e seca em 24 horas. Resiste à temperatura contínua de 2160C e intermitente até 3430C. 280G.				
015221	BATERIA AUTOMOTIVA 100A COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UNIDADE	5,00	667,000	3.335,00
	- Marca.: BATS PARA ÔNIBUS (M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2017/MARCOPOLO/VOLARE VBL/VW/15.190 EOD E.S.ORE)				
015357	GRAXEIRO 3/8" - Marca.: NAKATA	UNIDADE	25,00	9,900	247,50
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND, JOHN DEERE. CAMINHÃO.				
015361	REPARO DA BOMBA D'AGUA - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Ma	UNIDADE	2,00	594,000	1.188,00
	rca.: SABO série: 300 4				
015373	FUSÍVEL DE 30 AMPERES - Marca.: GAUS	CAIXA	15,00	28,000	420,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE CAMINHÃO				
015374	FUSÍVEL DE 25 AMPERES - Marca.: GAUS	CAIXA	15,00	17,000	255,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE, CAMINHÃO.				
015375	FUSÍVEL DE 20 AMPERES - Marca.: GAUS	CAIXA	15,00	20,000	300,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE, CAMINHÃO.				
015376	FUSÍVEL DE 15 AMPERES - Marca.: GAUS	CAIXA	15,00	34,000	510,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE, CAMINHÃO				

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



015377	FUSÍVEL DE 10 AMPERES - Marca.: GAUS para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE. CAMINHÃO.	CAIXA	15,00	34,000	510,00
015384	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 785 HP6774 - TRATOR MASSEY FER GUSON 4292 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	198,000	990,00
015392	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO Cód. P778972 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	297,000	1.485,00
015435	FILTRO DE SUÇÃO HIDRÁULICO Cód. 6223552M9 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
015472	ENGATE RÁPIDO MACHO E FÊMEA - Marca.: UNIVERSAL para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	97,000	1.940,00
015475	MANCAL GRADE NIVELADORA 1.1/8"X182mm - PICCIN - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	15,00	394,000	5.910,00
015478	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/4" 5M - Marca.: UNIVERSAL Indicada para Grade Niveladora e Grade Aradora - PICCIN	UNIDADE	10,00	1.549,000	15.490,00
015484	FILTRO DE AR PRIMÁRIO Cód.1930587 - TRATOR NEW HOLLAND - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	396,000	3.960,00
015485	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO Cód.P827653 - TRATOR NEW HOLLAND - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
015488	PARAFUSO DO LIMPADOR DE DISCO 1/2 X 1/2 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	25,00	9,900	247,50
015489	Com porca cabeça francesa e arruelas. Indicado para Grade Niveladora e Grade Aradora PICCIN PARAFUSO DO MANCAL COMPLETO 5/8 - GRADE NIVELADORA PICCIN - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
015490	Com porca e cabeça francesa 2 SEPARADOR DOS DISCOS - GRADE NIVELADORA PICCIN - Marca.: NAKATA	UNIDADE	15,00	196,000	2.940,00
015491	FILTRO LUBRIFICANTE Cód.1909102 - Marca.: TECFIL trator NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	158,400	3.168,00
015492	FILTRO HIDRÁULICO DA TRANSMISSÃO NHE 14 - Marca.: TECFIL trator NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	396,000	7.920,00
015493	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 73300482 - TRATOR NEW HOLLAND - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
015494	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 521 - Marca.: TECFIL para caminhão VOLKSWAGEN 13180	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
015495	FILTRO RACOL WK 1050/1 - Marca.: TECFIL para caminhão VOLKSWAGEN 13180	UNIDADE	10,00	186,000	1.860,00
015496	FILTRO DE COMBUSTÍVEL WF 10250 - Marca.: TECFIL para caminhão VOLKSWAGEN 13180	UNIDADE	10,00	147,000	1.470,00
015497	FILTRO DE AR SAS-7802 - Marca.: TECFIL para caminhão VOLKSWAGEN 13180	UNIDADE	10,00	172,000	1.720,00
015500	LONA DE FREIO TRASEIRO - Marca.: LONA FLEX para caminhão VOLKSWAGEN 13180	PAR	10,00	282,000	2.820,00
015501	LONA DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: LONA FLEX para caminhão VOLKSWAGEN 13180	PAR	10,00	386,100	3.861,00
015512	CRUZETA DO EIXO CARDAN SPL 701X - Marca.: NAKATA para caminhão VOLKSWAGEN 13180	UNIDADE	6,00	594,000	3.564,00
016599	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE 20 LITROS - Marca.: SPEED óleo lubrificante para sistemas hidráulicos, bombas pneumáticas, injetoras e outros equipamentos industriais do gênero que operem em condições leves.	BALDE	10,00	330,660	3.306,60
040690	FILTRO COMBUSTÍVEL 6754716130 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	192,000	1.152,00
040691	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC5704 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	289,000	1.734,00
				VALOR GLOBAL R\$	156.842,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 156.842,50 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.261253001.2.102 Manutenção da Infraest. Operac. Trânsito e Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 58.116,50, Exercício 2023 Atividade 0601.206084001.2.109 Manutenção de Patrulha e veículos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 98.726,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 16 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

E. M. TORRES COMERCIO
CNPJ 26.003.031/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____